



Diário Oficial do

LAPÃO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Av. Justiniano de Castro Dourado, 135, Centro

Telefone



74 3657-1010

Horário



8:00 as 12:00 e 14:00 as 17:00 hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2025.

RECEBIMENTO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL PE Nº 015/2025

RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

- AVISO DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PE Nº 024/2025

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO RSP Nº 018/2025





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SAEP
CNPJ 13.891.528/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico SRP nº **027/2025**. Tipo: **Menor Preço POR ITEM**. Objeto: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, GÁS DE COZINHA E BOTIJÕES VAZIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS APRESENTADAS PELAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE LAPÃO**. Data: **28/05/2025 às 09:00h** Através da plataforma do **BNC**- <https://bnccompras.com/Home/Login/>, Edital disponível no link: <http://lapao.ba.gov.br/transparencia/compras/licitacoes> e [https://bnccompras.com/Home/LoginInformações](https://bnccompras.com/Home/LoginInformacoes): Fone: (74)999263809, e-mail: cpl@lapao.ba.gov.br. **Artur Alves da Silva** – Agente de Contratação- (Pregoeiro).

Av. Justiniano de C. Dourado, s/n – Centro – CEP 44.905-000
Fone: (74) 657-1010/1012
E-mail: pm@lapao@holistica.com.br - www.lapao.ba.gov.br

Secretaria de
Administração



PREFEITURA DE
LAPÃO
O TRABALHO VAI CONTINUAR





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
ESTADO DA BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
AVISO DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL

O município de Lapão-BA, torna público a todos os interessados, que recebemos pedidos de esclarecimento via <https://bnccompras.com>, os quais foram respondidos conforme anexos abaixo. – **Artur Alves da Silva** – Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal.

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N
Bloco B - CEP 44.905-000
CNPJ: 13.891.528/0001-40
E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br
Tel: (74)3657-1010/1011 Cel: (74)99926-3809



02/04/25, 10:26

Esclarecimentos 015/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO - BNC

Esclarecimentos - Processo 015/2025 - PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAPÃO

Requerimento

Criado em	Texto	Arq. escl.	Endereço
25/03/2025 08:41	qual o tamanho das pulseiras dos itens 164, 165 e 166? material delas é tyvek?		Não há arquivo anexado.

Resposta

Criado em	Texto	Arq. resp.	Endereço
02/04/2025 10:26	Prezado, Em atenção ao seu pedido de esclarecimento, informamos sobre o item 164 a pulseira de identificação é um acessório funcional de uso hospitalar, composta por uma área para identificação do paciente (6,5 cm), uma área com 12 pontos para regulagem (9,3 x 1,1 cm) e uma área para fechamento com lacre inviolável (2,2 cm), com dimensões totais que contemplam 17 cm de comprimento. A respeito dos itens 165 e 166 o material solicitado é o tyvek, nas medidas 1,5x21cm. Caso ainda haja dúvidas, estamos à disposição para novos esclarecimentos.		Não há arquivo anexado.

ARTUR ALVES DA SILVA
LAPÃO-BA - 02/04/2025

Gerado em: 02/04/2025 10:26:39





PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

PREGAO ELETRÔNICO Nº. 024/2025. Objeto contratação de empresa especializada para licenciamento de uso do sistema integrado de gestão escolar e gestão administrativa, em plataforma web com módulos de controle acadêmico, pedagógico, transporte escolar, almoxarifado e biblioteca, portais do professor e aluno, aplicativo móvel, gestão de pessoal e conforme definidos na seção de especificações, incluindo implantação, treinamento, suporte e serviço de manutenção, para atender a demanda da Secretaria de Educação e Cultura do município de Lapão/BA.. Torna público a todos os interessados, que a empresa: **TECNOTRENDS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA CNPJ Nº 03.342.712/0001-87**, apresentou na data de 07/05/2025 às 22:06 min, via e-mail, impugnação do edital, para o processo supramencionado. A referida impugnação ora publicada na íntegra será respondida dentro do prazo disposto do Edital. – JUSCILENE QUITÉRIA DA SILVA – Pregoeira Municipal.



Assunto: **Pedido de Impugnação Pregão Eletrônico Nº 024/2025 - Lapão-BA**
De: Tecnotrends Serviços de Informática
<tecnotrendsservicos@gmail.com>
Para: <cpl@lapao.ba.gov.br>
Data: 07/05/2025 22:06



- Pedido de Impugnacao Lapão -BA.pdf (~340 KB)

Prezado(a) Senhor(a),

Encaminho pedido de impugnação Pregão Eletrônico Nº 024/2025 - Lapão-BA em arquivo em anexo e no corpo do email para sua apreciação.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº 152/2025

Modalidade: PREGÃO ELETRONICO 024/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para licenciamento de uso do sistema integrado de gestão escolar e gestão administrativa, em plataforma web com módulos de controle acadêmico, pedagógico, transporte escolar, almoxarifado e biblioteca, portais do professor e aluno, aplicativo móvel, gestão de pessoal e conforme definidos na seção de especificações, incluindo implantação, treinamento, suporte e serviço de manutenção, para atender a demanda da Secretaria de Educação e Cultura do município de Lapão/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I, parte integrante deste edital;

Data de Abertura: 12/05/2025

À

Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Lapão - Bahia

1. Preâmbulo: Identificação do Impugnante

Impugnante:

Tecnotrends Serviços de Informática Ltda

Endereço: R Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, CEP: 44.075-115, Feira de Santana/BA

Email: negocios@tecnotrends.com.br

CNPJ: 03.342.712/0001-87

Representante Legal: Matheus Coutinho Ribeiro

Objeto da Impugnação:

Impugnação ao edital de licitação referente à contratação de empresa especializada para licenciamento de uso do sistema integrado de gestão escolar e gestão administrativa, em plataforma web com módulos de



treinamento, suporte e serviço de manutenção, para atender a demanda da Secretaria de Educação e Cultura do município de Lapão/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I, parte integrante deste edital;, conforme Processo Licitatório nº 152/2025, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**.

2. Fundamentação Jurídica:

Com fundamento no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, que permite a impugnação ao edital quando houver vícios que possam comprometer a legitimidade e a regularidade do processo licitatório, o impugnante apresenta as razões para contestar o referido edital.

2.1. Da obrigatoriedade de clareza e precisão nos requisitos técnicos

De acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que determina a observância dos princípios da publicidade, legalidade, e eficiência nas contratações públicas, e conforme o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que exige que o edital seja claro e preciso, o impugnante entende que há omissões e imprecisões na descrição dos requisitos técnicos e funcionais exigidos na Prova de Conceito, principalmente em relação à compatibilidade entre as descrições no Termo de Referência e os itens da Prova de Conceito.

2.2. Da impossibilidade de formulação precisa das propostas

Ainda com base no art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que o edital deve conter todos os elementos necessários para a formulação da proposta, o impugnante entende que a ausência de exigências de demonstrar certas funcionalidades na Prova de Conceito compromete a completude e a precisão das propostas técnicas e comerciais.

3. Da Análise das Divergências entre o Termo de Referência, Módulos específicos citados no objeto da licitação e a Prova de Conceito (PoC)

O impugnante observa que há uma série de divergências significativas entre o Termo de Referência e a Prova de Conceito (PoC), que podem prejudicar tanto os licitantes quanto a Administração Pública. Essas divergências são tanto de conteúdo quanto de escopo, o que compromete a clareza das exigências e impede uma avaliação justa e eficaz das soluções apresentadas pelos fornecedores.

A seguir, são detalhados os principais pontos de divergência que, em conformidade com o art. 41 da Lei nº 14.133/2021, devem ser retificados para garantir a transparência, a igualdade entre os licitantes e a eficiência do processo licitatório:

3.1. Funcionalidade de Acesso Único (Single Sign-On - SSO)

Descrição no Termo de Referência:

O Termo de Referência estabelece que o sistema deve permitir o acesso único (Single Sign-On - SSO) para



(professores, alunos e pais) possam acessar todos os recursos do sistema com uma única autenticação, promovendo maior segurança e facilidade de uso.

Ausência na Prova de Conceito:

A Prova de Conceito não faz menção à exigência de demonstração de acesso único (SSO), nem exige a comprovação de integração de login único com as diversas plataformas envolvidas no projeto.

Impacto:

A ausência dessa funcionalidade na PoC prejudica a avaliação da integração entre os sistemas e a experiência do usuário. Sem essa demonstração, fica comprometida a análise da segurança e usabilidade do sistema, aspectos essenciais para o sucesso da implementação de uma plataforma integrada de gestão escolar.

3.2. Inclusão de Aplicações de Terceiros

Descrição no Termo de Referência:

O Termo de Referência exige que a plataforma permita a inclusão de aplicativos de terceiros por meio de integrações seguras, com controle de acesso granular para cada usuário. Esse requisito é importante para garantir a flexibilidade do sistema e a possibilidade de expandir suas funcionalidades conforme as necessidades da instituição.

Ausência na Prova de Conceito:

O edital, no entanto, não exige a demonstração de que o sistema consiga integrar-se com aplicações externas, nem especifica como esse controle de acesso deve ser realizado.

Impacto:

Sem a exigência clara dessa funcionalidade na Prova de Conceito, torna-se difícil avaliar a capacidade de adaptação do sistema a futuras necessidades da instituição. A falta dessa possibilidade de integração pode restringir a escala e o potencial de personalização do sistema, limitando o uso de ferramentas específicas ou necessárias para a gestão educacional.

3.3. Funcionalidade de Chat Interno entre Usuários

Descrição no Termo de Referência:

O sistema proposto deve incluir uma funcionalidade de chat interno, permitindo que professores, alunos e pais possam se comunicar diretamente dentro da plataforma. Esta funcionalidade é essencial para melhorar



Ausência na Prova de Conceito:

A Prova de Conceito não menciona a necessidade de demonstração de chat interno ou qualquer outra funcionalidade de comunicação direta entre os usuários.

Impacto:

A ausência de um módulo de comunicação interna afeta diretamente a qualidade do processo de interação entre as partes envolvidas. Este é um requisito básico para a implementação de um sistema que atenda plenamente às necessidades da comunidade escolar, e sua omissão na PoC compromete a avaliação de uma das funcionalidades mais importantes do sistema.

3.4. Módulos Específicos (Almoxarifado, Biblioteca, Transporte Escolar)**Descrição de Módulos Específicos (Almoxarifado, Biblioteca, Transporte Escolar) solicitados no Objeto da contratação e Termo de Referência:**

O sistema deve contemplar módulos específicos para gestão de almoxarifado, biblioteca e transporte escolar, com funcionalidades completas para controle de estoque de materiais, empréstimos de livros e gerenciamento de transporte de alunos.

Ausência de Critério de Avaliação dos Módulos Específicos no Roteiro da Prova de Conceito:

Não há exigência para a demonstração dos módulos de almoxarifado, biblioteca e transporte escolar na PoC, sendo possível que o sistema não cubra esses aspectos essenciais para o funcionamento diário da Secretaria de Educação e escolas.

Impacto:

A não exigência de demonstração desses módulos prejudica a avaliação completa da capacidade do sistema de atender a todas as necessidades operacionais da Secretaria de Educação e das escolas. A falta desses módulos Almoxarifado, Biblioteca e Transporte Escolar no roteiro da prova de conceito compromete a completude da solução, afetando a análise da qualidade do atendimento das necessidades de gestão escolar de forma integrada.

4. Da Grave Fragilidade do Processo diante da Inércia Supracitada

Em face das reiteradas divergências observadas entre o Termo de Referência e a Prova de Conceito apresentada, vimos por meio deste manifestar profunda preocupação quanto à integridade e à regularidade do processo licitatório em questão. As inconsistências verificadas, que englobam desde discrepâncias nos módulos do sistema até divergências nas especificações, apresentação de protótipo e preços apresentados, são de tal magnitude que colocam em dúvida a qualidade e a adequação técnica da proposta em



Essas falhas **não podem ser tratadas como simples equívocos**. Pelo contrário, elas evidenciam uma série de deficiências estruturais que, caso não corrigidas, prejudicam gravemente a administração pública, além de comprometerem diretamente o interesse público e a eficácia dos serviços prestados. A comunidade escolar, composta por pais, alunos, professores, coordenadores escolares será diretamente impactada pela possível implementação de um sistema que não atende às necessidades fundamentais e operacionais previstas no edital.

É fundamental questionar: como é possível que **um processo licitatório com tantas divergências e falhas técnicas** seja conduzido de forma eficiente e sem prejuízos para a sociedade?

Além disso, as diferenças de preços e especificações indicam um claro descompasso entre o que foi planejado e o que está sendo oferecido. Em um processo licitatório regido por uma legislação que exige rigor técnico e transparência, essas falhas não apenas expõem a fragilidade do processo, como também podem ferir os princípios da administração pública, especialmente os princípios da moralidade, eficiência e legalidade.

Cabe ressaltar **que a ausência de correções imediatas e a manutenção de um processo com tais incongruências poderão gerar consequências legais gravíssimas**, afetando não apenas a reputação da administração pública, mas também os recursos públicos destinados a essa contratação, que poderiam ser melhor aplicados em propostas realmente viáveis e adequadas.

Dessa forma, alerta-se que as divergências apontadas sejam esclarecidas de maneira clara e objetiva, com a devida revisão do edital e adequação das propostas, para que o processo licitatório seja regularizado e o interesse público não seja prejudicado. Não é aceitável que se continue com um processo em que as falhas são evidentes e os danos a serem causados, tanto para a administração pública quanto para os usuários finais, são iminentes.

5. Empresas Sem Histórico Técnico e Know-how

A cotação de preços foi realizada com as empresas LS Desenvolvimento de Sistemas, Ge Consultoria Públicas e Copam Informática e Consultoria, que não possuem experiência técnica comprovada no desenvolvimento de sistemas de gestão escolar, como o requerido para este processo. Não há histórico de execução de projetos complexos na área pública, especialmente em tecnologias educacionais e gestão escolar, áreas fundamentais para o sucesso deste projeto. A falta de know-how e competência técnica em educação compromete a segurança e a qualidade do serviço a ser prestado, e coloca em risco a execução eficiente do contrato, considerando a complexidade do sistema licitado.

É de extrema importância que a administração pública se assegure de contratar empresas com experiência prévia na área, que possam demonstrar capacidade técnica comprovada e know-how no desenvolvimento de sistemas de gestão escolares complexos e especializados.

6. Cotação Realizada com Municípios de Realidade Distinta e Preços Inexequíveis

A cotação de preços foi feita com o município como Ibirapua, cuja realidade orçamentária e econômica é substancialmente diferente do município licitante. Esse município possui orçamentos menores e demandas



razoável que a cotação de preços tenha sido realizada com base em preços extremamente baixos, proveniente desse município.

Esses valores, quando comparados à realidade do município licitante, são insustentáveis e indicam uma subestimação dos custos reais para o desenvolvimento e implementação de um sistema adequado às necessidades de gestão escolar. Como mencionado anteriormente, preços extremamente baixos podem ser um reflexo de capacidade técnica inferior ou de subestimar os custos operacionais, o que pode comprometer a qualidade do sistema e resultar em falhas na implantação, serviços técnicos não especializados ou atrasos na entrega do produto.

Ademais, a administração pública não pode se basear exclusivamente em preços baixos oriundos de municípios menores, com infraestrutura limitada e menores exigências técnicas, para definir o custo real de um sistema que atenderá a demandas complexas e de porte maior. A escolha desses preços como parâmetro configura uma prática inadequada e distorce a competitividade do processo, afetando diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Na Lei nº 14.133/2021, a **vantajosidade da proposta** é um princípio fundamental que orienta toda contratação pública. Isso significa que a Administração Pública só pode firmar contratos que tragam efetiva vantagem para o interesse público, considerando custo, qualidade, sustentabilidade, eficiência e resultados esperados — e não apenas o menor preço.

O **artigo 11, inciso I**, da Lei 14.133 estabelece vantajosidade como um dos princípios da licitação:

Art. 11. Na aplicação desta Lei serão observados, entre outros, os seguintes princípios:

I - planejamento, transparência, eficiência, eficácia e vantajosidade;

6.1. Conclusão e Solicitação de Revisão do Processo Licitatório

Diante do exposto, requeremos a impugnação do procedimento licitatório, considerando as seguintes inconsistências:

A falta de experiência técnica das empresas cotadas, que não demonstram knowhow para atender à complexidade do sistema exigido;

A cotação de preços com municípios cujas realidades econômicas são distintas e cujos valores cotados são irrealistas para o tipo de sistema exigido;

A subestimação dos custos do projeto, o que comprometerá a qualidade do serviço e a execução adequada do contrato.

A administração pública deve garantir a eficiência e a qualidade na contratação de serviços, respeitando os princípios da legalidade, transparência e planejamento adequado. Por isso, é necessário que o processo licitatório seja conduzido de maneira a assegurar a escolha de uma empresa com a competência técnica necessária e que o valor do contrato reflita as necessidades reais do município licitante, evitando, assim, prejuízos à administração pública e à comunidade escolar.

7. Cláusula de Convocação para Apresentação de Protótipo



Na qualidade de parte interessada no processo licitatório em questão, vimos formalmente impugnar o item 3.3.2 do edital que estabelece que a empresa vencedora realizará a apresentação do **protótipo** sendo que o Município de Lapão está contratando um produto final através do **licenciamento de uso do sistema integrado de gestão escolar e gestão administrativa**.

Um **protótipo de sistema** é uma versão inicial ou simplificada de um sistema de software ou hardware, criada para testar, validar e refinar ideias, funcionalidades e interfaces antes do desenvolvimento completo da solução final.

3.3.2. A apresentação do plano de trabalho/protótipo consiste em demonstrar a conformidade técnica e a aderência total do serviço ofertado às especificações contidas no item 01 da tabela de especificações de serviço, no tópico 1 do presente Termo de Referência, seguindo a ordem de itens e o roteiro descrito no Anexo I;

Esta previsão fere frontalmente diversos princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021, notadamente:

- Princípio do julgamento objetivo (art. 5º, inciso IV): pois a avaliação e o roteiro da prova de conceito não mencionam os módulos de almoxarifado, transporte e biblioteca, tampouco possuem qualquer definição prévia ou critério técnico mensurável. Essa ausência de critérios de avaliação dos módulos que o Município prevê comprar em seu edital abre margem à subjetividade e decisões discricionárias;
- Princípio da isonomia (art. 5º, inciso I): pois permite que empresas em idêntica condição técnica sejam avaliadas de forma distinta com base em critérios ocultos ou arbitrários;
- Princípio da impessoalidade (art. 5º, caput): por permitir avaliações com base em percepções subjetivas dos avaliadores, sem qualquer parâmetro vinculante;
- Princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º, inciso VI): pois a ausência de definição clara de quais são os itens dos módulos almoxarifado, transporte e biblioteca impede que os licitantes conheçam previamente todos os critérios que serão utilizados na avaliação;
- Princípio da publicidade e da transparência (art. 5º, inciso III): na medida em que se omite do edital a necessária descrição objetiva dos critérios de análise de todos os módulos dos sistemas a serem contratados;
- Princípio da legalidade e da segurança jurídica (arts. 5º e 11): por criar margem para decisões não fundamentadas e não passíveis de controle técnico ou jurídico.

Desta forma, a cláusula compromete a integridade, previsibilidade e legalidade do processo licitatório, violando fundamentos essenciais da contratação pública.

Para contratação de bens e serviços de tecnologia da informação a Lei 14.133 é clara quanto ao procedimento de avaliação da compra para evitar contratações mal sucedidas.

A prova de conceito é tratada no artigo 40, §1º, inciso II, da Lei 14.133 que diz:

Art. 40. Na contratação de bens e serviços especiais de tecnologia da informação e comunicação, a Administração poderá utilizar os seguintes procedimentos especiais:

(...)

II - realização de prova de conceito, a ser executada pelos licitantes, com vistas a demonstrar as funcionalidades e as capacidades técnicas do bem ou serviço;

Finalidade da prova de conceito na Lei:

Verificar se a solução proposta funciona na prática;



Aumentar a segurança técnica da contratação;

Evitar contratações mal sucedidas.

Na qualidade de parte interessada no processo licitatório em questão, vimos formalmente impugnar a cláusula 3.3.3 do edital, que estabelece que a empresa vencedora será convocada para apresentar o protótipo do sistema em até 2 horas após a convocação, por meio de diligência, via chamada de vídeo.

Esta exigência é excessiva, impraticável e incompatível com as condições adequadas para a realização de uma apresentação técnica eficaz e sem comprometer os direitos do licitante.

7.1. Inadequação do Prazo de 2 Horas para Apresentação do Protótipo

Estabelecer um prazo de apenas 2 horas entre a convocação da empresa e a apresentação do "protótipo" não oferece condições adequadas para uma demonstração eficaz e sem imprevistos. Esse prazo tão curto é desproporcional e não compatível com a complexidade de uma apresentação técnica de um sistema. A empresa licitante precisaria de mais tempo para preparar sua equipe, garantir que todos os recursos tecnológicos necessários estejam disponíveis e assegurando a qualidade da apresentação.

Além disso, o licitante não tem como planejar e organizar sua equipe para estar disponível com um intervalo tão curto entre a convocação e a apresentação. O prazo de 2 horas não é razoável e pode prejudicar o desempenho do licitante que se vê obrigado a apresentar sem a preparação adequada, o que coloca em risco a qualidade da demonstração e compromete a competitividade do processo.

7.2. Ausência de Definição de Data e Horário da Apresentação

A cláusula impugnada não estabelece uma data e horário pré-definido para a apresentação do protótipo, o que gera um nível excessivo de incerteza e dificuldade logística para a empresa licitante. Como a convocação deve ser feita dentro de um intervalo de 2 horas, sem qualquer antecedência, o fornecedor pode ser surpreendido com uma convocação repentina, sem tempo suficiente para se preparar adequadamente para a apresentação.

Esse procedimento cria uma falta de previsibilidade e pode levar à desorganização do fornecedor, que pode ser pego de surpresa, especialmente se a convocação ocorrer em horários inesperados ou em situações em que sua equipe não está disponível para realizar a apresentação.

7.3. Responsabilidade pela Qualidade da Conexão de Internet

Outra questão relevante está relacionada à responsabilidade sobre a qualidade da chamada de vídeo. A cláusula exige que a empresa fornecedora garanta os recursos tecnológicos necessários para a transmissão adequada, incluindo a qualidade de áudio e vídeo. No entanto, não fica claro quem será responsabilizado em caso de problemas técnicos durante a apresentação, como interrupções na conexão de internet, queda de sinal, problemas de áudio ou vídeo, etc.

Se houver algum problema técnico durante a apresentação, como falhas na conexão de internet, quem irá garantir que a falha não seja de responsabilidade da Prefeitura ou de sua infraestrutura? Quem será responsabilizado em caso de falha de conexão da própria administração pública? Sem uma definição clara sobre esse ponto, a empresa pode ser injustamente penalizada por problemas que estão fora de seu controle.



A imprevisibilidade e o prazo excessivamente curto para a convocação e apresentação do protótipo violam o princípio da competitividade, pois coloca os licitantes em situações desiguais, comprometendo sua capacidade de demonstrar adequadamente as soluções propostas. Esse tipo de exigência pode resultar em uma avaliação distorcida da capacidade técnica dos licitantes, prejudicando aqueles que não tiverem os recursos imediatos para realizar uma apresentação rápida e de qualidade.

7.5 Requerimentos

Diante do exposto, solicitamos que seja revista a cláusula 3.3.3 do edital, exigindo a apresentação dos sistemas e não protótipos além da alteração do prazo de convocação, proporcionando um prazo razoável e compatível com a complexidade da apresentação do protótipo. Além disso, deve ser definida uma data e horário com antecedência, garantindo a organização adequada da equipe técnica da empresa licitante. É imprescindível também que se estabeleça com clareza a responsabilidade por eventuais falhas técnicas de infraestrutura da Prefeitura, para evitar prejuízos injustos à empresa licitante.

8. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

A impugnação imediata do edital, e suspensão da sessão pública prevista para o dia 12 de maio de 2025, para correção das irregularidades apontadas;

1. As divergências técnicas entre o Termo de Referência, módulos específicos de almoxarifado, biblioteca e transporte citados no objeto da contratação e a ausência de critérios de avaliação no roteiro da prova de conceito destes módulos específicos;
2. Ausência de uma apresentação clara e objetiva quanto aos requisitos dos sistemas e não protótipo, o prazo excessivamente curto de 2 horas para convocação e apresentação, além da cotação de preços com municípios com realidades econômicas e operacionais distintas, além de cotação com empresas que não possuem know how em sistemas de gestão escolar, colocam as empresas licitantes em situações desiguais e injustas. A variação dos preços cotados, sem uma análise aprofundada das condições técnicas e operacionais, compromete a competitividade e a justiça do certame, favorecendo práticas que não refletem as reais necessidades da Administração Pública.
3. As condições irregulares de cotação de preços, somadas à falta de previsibilidade no processo de convocação e apresentação de sistemas e não protótipos, dificultam a elaboração de uma proposta adequada e compatível com as condições do processo licitatório, comprometendo a transparência e a legalidade do procedimento.

Em face disso, requeremos a impugnação do edital do Pregão Eletrônico nº024/2025 para correção dos pontos apontados, para que o processo se desenvolva de acordo com os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e eficiência, garantindo que todas as empresas tenham condições adequadas para participar de forma justa e equitativa.

Aguardamos o deferimento da impugnação, com a devida alteração do edital para garantir a correta condução do processo licitatório.

Atenciosamente,



Email: negocios@tecnotrends.com.br,
CNPJ: 03.342.712/0001-87
Representante Legal: Matheus Coutinho Ribeiro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 13.891.528/0001- 40

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO RSP Nº 018/2025

O Agente de Contratação/Pregoeira do município de Lapão comunica o resultado do Pregão Eletrônico nº **018/2025**. Tipo: **Menor preço por lote**. Objeto: contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviço de perfuração, aprofundamento de poços e sondagem rotativa, que teve como vencedora as empresas:

Av. Justiniano de Castro Dourado, S/N

Bloco B - CEP 44.905-000

CNPJ:13.891.528/0001-40

E-mail: saep@lapao.ba.gov.br | cpl@lapao.ba.gov.br

Tel: (74)3657-1010/1011 e (74)99926-3809

Site: www.lapao.ba.gov.brSecretaria de
Administração



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
LAPÃO-BA**

VENCEDORES DO PROCESSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025
Processo Administrativo Nº 119/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: ARTUR ALVES DA SILVA
Data de Publicação: 28/03/2025 12:06:28

TOTAL DO PROCESSO: **1.530.000,00**

DOURADO E FONTES LTDA. **23.765.836/0001-82** **1.530.000,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 658 Lance: 1.530.000,00 **Total: 1.530.000,00**

Item: 1 Unidade: UNI Marca: Serviço Modelo:

Descrição: CIMENTAÇÃO DO ESPAÇO ANULAR (PROFUNDIDADE DE 0 A 10 METROS)- (PERFURAÇÃO)

Quantidade: 30 Val. Ref.: 303,65 **Valor Unit.: 269,50** Total Item: 8.085,00

Item: 2 Unidade: UNI Marca: Serviço Modelo:

Descrição: DESENVOLVIMENTO DE POÇO POR COMPRESSOR (APROFUNDAMENTO)

Quantidade: 20 Val. Ref.: 329,77 **Valor Unit.: 267,13** Total Item: 5.342,60

Item: 3 Unidade: UNI Marca: Serviço Modelo:

Descrição: DESENVOLVIMENTO DE POÇO POR COMPRESSOR (PERFURAÇÃO)

Quantidade: 30 Val. Ref.: 336,68 **Valor Unit.: 270,18** Total Item: 8.105,40

Item: 4 Unidade: UNI Marca: Serviço Modelo:

Descrição: LAJE DE PROTEÇÃO (1X1X0,15)M (PERFURAÇÃO)

Quantidade: 30 Val. Ref.: 217,43 **Valor Unit.: 198,40** Total Item: 5.952,00

Item: 5 Unidade: M Marca: Serviço Modelo:

Descrição: PERFURAÇÃO EM 6" (CRISTALINO)- (PERFURAÇÃO)

Quantidade: 7.000 Val. Ref.: 151,98 **Valor Unit.: 111,55** Total Item: 780.850,00

Item: 6 Unidade: M Marca: Serviço Modelo:

Descrição: PERFURAÇÃO EM 6" (CRISTALINO) (APROFUNDAMENTO)

Quantidade: 3.000 Val. Ref.: 188,26 **Valor Unit.: 138,43** Total Item: 415.290,00

Item: 7 Unidade: M Marca: Serviço Modelo:

Descrição: PERFURAÇÃO EM 8" (CRISTALINO)-(PERFURAÇÃO)

Quantidade: 700 Val. Ref.: 218,74 **Valor Unit.: 166,40** Total Item: 116.480,00

Item: 8 Unidade: M Marca: Serviço Modelo:

Descrição: PERFURAÇÃO EM 8" (CRISTALINO)-(APROFUNDAMENTO)

Quantidade: 300 Val. Ref.: 218,82 **Valor Unit.: 166,47** Total Item: 49.941,00

Item: 9 Unidade: M Marca: Serviço Modelo:

Descrição: REVESTIMENTO EM TUBO DE 6" LEVE (APROFUNDAMENTO)

Quantidade: 300 Val. Ref.: 207,91 **Valor Unit.: 126,50** Total Item: 37.950,00

Item: 10 Unidade: M Marca: Serviço Modelo:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPÃO
LAPÃO-BA**

Descrição: REVESTIMENTO EM TUBO DE 6" LEVE (PERFURAÇÃO)

Quantidade: 700 Val. Ref.: 207,93 **Valor Unit.: 126,51** Total Item: 88.557,00

Item: 11 Unidade: UNI Marca: Serviço Modelo:

Descrição: TAMPA DE FUNDO - CAP FÊMEA GEOMECÂNICO STAND DN 6/047 - (PERFURAÇÃO)

Quantidade: 30 Val. Ref.: 131,01 **Valor Unit.: 115,14** Total Item: 3.454,20

Item: 12 Unidade: UND Marca: Serviço Modelo:

Descrição: TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DA Sonda E COMPRESSOR (PERFURAÇÃO)

Quantidade: 30 Val. Ref.: 306,74 **Valor Unit.: 199,94** Total Item: 5.998,20

Item: 13 Unidade: UND Marca: Serviço Modelo:

Descrição: TRANSPORTE E INSTALAÇÃO DA Sonda E COMPRESSOR (APROFUNDAMENTO)

Quantidade: 20 Val. Ref.: 306,51 **Valor Unit.: 199,73** Total Item: 3.994,60

PREGOEIRO: ARTUR ALVES DA SILVA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E214-E651-83BB-A9D4-EEDE> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E214-E651-83BB-A9D4-EEDE



Hash do Documento

971d3ce607f7e3e2cd743cefd49e7bc06384715c42d0f3395f59ed490d601063

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/05/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/05/2025 16:00 UTC-03:00